



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM**  
**( à MPV 1.014, de 2020)**

SF/20735.37258-34

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....  
§ 4º. O edital do concurso público para os cargos de perito criminal e de perito médico legista poderá prever a seleção por áreas ou exigir habilitação específica.

.....  
§ 5º. O Distrito Federal disporá sobre os requisitos e condições de progressão nos cargos das carreiras de que trata esta Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

No âmbito da organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal, alguns aspectos estruturantes e de caráter geral necessariamente devem estar previstos em lei federal, incluindo aspectos do regime administrativo de seus cargos, cuja regulamentação está na Lei Federal nº



9.264/1996, que trata dos aspectos gerais dos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Atento a isso, esta emenda propõe ajustes pontuais, sem qualquer impacto financeiro, com relação à seleção para os cargos de perito criminal e perito médico-legista, tendo em vista que as regras atuais não estabelecem a previsão de seleção por áreas, o que vem gerando questionamentos judiciais contrariamente à necessidade da instituição na especialização das atividades periciais.

Além disso, atualmente não é possível estabelecer critérios e exigências mais rígidas para o aperfeiçoamento funcional dos servidores por falta de amparo normativo que permita ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a progressão dos servidores.

São essas, basicamente, as razões pelas quais solicito o apoio dos demais pares e da relatoria no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/20735.37258-34